



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 - Nº 1634 - Distribuição Gratuita

FEIRA DE ADOÇÃO

Adoção
res
pon
sável

amor pelos animais



8H ÀS 12H

PETVILLE - Rua Carlos Gomes,
577 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.396 de 06 de novembro de 2024

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar no município de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Cordeirópolis, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 17.341, de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados em face da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) no ambiente escolar.

Art. 3º - Esta política, a ser instituída pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

- I - o combate à violência escolar nas suas diversas manifestações, como conceituado nesta lei;
- II - a garantia da escola como ambiente saudável, acolhedor e seguro, de modo que o ensino seja instrumento de transformação da trajetória de vida de cada aluno;
- III - o apoio emocional de alunos, profissionais de ensino, servidores, famílias e comunidade escolar;
- IV - a aproximação da comunidade escolar à escola, na construção e defesa da unidade escolar como instituição representativa dos anseios locais;
- V - a prevalência do diálogo e pacificação dos conflitos em detrimento da violência física e verbal.

Art. 4º - São diretrizes desta política, entre outras:

- I - levantamento diagnóstico periódico da situação de violência escolar;
- II - conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar por meio de campanhas permanentes;
- III - formação contínua dos profissionais da gestão escolar, corpo docente ou demais servidores;
- IV - instituição de um canal claro e eficiente de fala e de escuta, que promova o relato de vítimas sobre suas experiências;
- V - construção partilhada de normas que devem reger a escola, em todos os níveis, de forma a conduzir o estabelecimento de pactos de convivência na escola;
- VI - mediação de conflitos para ajudar alunos a resolverem suas diferenças de forma pacífica;
- VII - criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência.
- VIII - elaboração de um protocolo que estabeleça medidas para mitigar a violência escolar, incluindo ações de prevenção, identificação e resolução de casos;
- IX - valorização da diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual por meio de atividades educativas que combatam a discriminação e o preconceito;
- X - estabelecimento de parcerias com instituições locais, como organizações da sociedade civil, em especial

parcerias com as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, para implementação de ações conjuntas de combate à violência escolar;

XI - atuação de equipe multidisciplinar de diferentes áreas, tais como pedagogos, psicopedagogos, entre outros, a fim de construção de ações e projetos que contribuam na construção da escola com o um ambiente saudável e seguro.

Art. 5º - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política assegurada por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, serão estabelecidas pelo poder público, visando assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.397 de 06 de novembro de 2024

(Projeto de lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, O DIA MUNICIPAL DO IMIGRANTE ITALIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Dia Municipal do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Walley Rodrigues Carvalho
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1132,06
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Lei nº 3.398 de 06 de novembro de 2024**(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)**

INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Religiosa (Capelania) no Município de Cordeirópolis/SP.

Art. 2º - Este serviço funcionará:

I - Em tempo de paz: nas organizações governamentais, públicas educacionais, eclesiásticas, civis e militares em todo Município;

II - Em tempo de guerra: na forma disposta na legislação federal.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade prestar assistência religiosa, social e espiritual aos cidadãos de Cordeirópolis, imigrantes, turistas e suas respectivas famílias, bem como atender encargos relacionados com as atividades de educação moral, cívica e de assistência social realizadas no município.

§ 1º - A assistência religiosa compreende o exercício de um ambiente de respeito e tolerância pela crença alheia.

§ 2º - A assistência espiritual busca elevar a moral individual do cidadão e possibilitar o convívio harmônico e fraternal em sua comunidade, buscará desenvolver a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de solidariedade.

§ 3º - O atendimento a encargos na área da educação moral e cívica dar-se-á por meio de atividades de natureza docente, tendo por fim cooperar com a formação moral e ética do cidadão.

§ 4º - O atendimento e encargos na área da assistência social será prestado a título de auxílio e direcionado à promoção do bem-estar comum.

§ 5º - O atendimento também poderá ser realizado após desastres e catástrofes naturais ou acidentes pessoais, industriais e fenômenos em geral.

Art. 4º - O serviço de capelania será constituído por capelães: eclesiástico, militares e civis, qualificados e habilitados em curso preparatório, entre Ministros de Culto, Missionários, Teólogos e profissionais assemelhados (PORTARIA MINISTERIAL 397/2002 TEM. CBO 2631), pertencentes a qualquer religião legalmente registrada no País, desde que não atende contra a disciplina e as leis em vigor.

Art. 5º - Os capelães prestarão serviços voluntários.

Parágrafo Único - Os capelães deverão portar credencial de identificação no exercício da função.

Art. 6º - O acesso dos capelães aos diversos postos de assistência, tais como hospital e unidades de saúde da rede pública, estabelecimentos de ensino, e entidades de assistência e internamentos no município de Cordeirópolis se dará mediante identificação a que se refere o § único do art. 5º, sendo facultada ao responsável pelo estabelecimento a exigência da demonstração dos requisitos estabelecidos no artigo 4º.

Art. 7º - O Poder Público poderá celebrar acordo de cooperação com entidades representativas das religiões interessadas em colaborar com a consecução dos fins da presente lei.

§ 1º - A colaboração referida no caput deste artigo será prestada em caráter voluntário, sem ônus para o município e será considerado serviço público relevante.

§ 2º - Os prestadores dos serviços decorrentes da celebração do acordo de cooperação ficarão vinculados administrativamente a Chefia do Poder Executivo e pelas respectivas entidades religiosas cooperantes, na forma por estas estabelecidas.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.399 de 06 de novembro de 2024**(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A “SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cordeirópolis, a “Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva”.

Parágrafo Único - A “Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva” será celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.903 de 08 de novembro de 2024

Dispõe sobre a isenção de responsabilidade, obrigações, dívidas, ônus ou gravames, sobre 02 terrenos lotes 03 e 04 da quadra 3B de 855,00 m² cada, a ARTI GRAFICA BELLATTI E KILLER LTDA, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que restaram cumpridas todas as exigências desta Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no tocante aos gravames previstos no artigo 4º de Lei Complementar nº 307 de 24 junho de 2020, pela empresa ARTI GRAFICA BELLATTI E KILLER LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 53.503.116/0001 00;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 244, de 28.04.2017 (Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável “CORDEIROINVESTE” e outras providências); e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 1678/2020 e Processo Administrativo nº 13434/2024.

Decreta

Art. 1º - Fica a partir de 08 de novembro de 2024, a empresa ARTI GRAFICA BELLATTI E KILLER LTDA CNPJ 53.503.116/0001 00; isenta de responsabilidades, obrigações dívidas, ônus ou gravames, sobre terrenos lote 03 da quadra 3B de 855,00 m², matrícula nº 5036 e lote 04 da quadra 3B de 855,00 m², matrícula nº 5037, no Distrito Industrial Pedro Boldrini, adquirido por Concorrência Pública nº 05/2020 junto ao Poder Executivo Municipal, através de Lei Complementar nº 307, de 24 de junho de 2020, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 1678/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Oficial do Cartório de Imóveis de Cordeirópolis a proceder à baixa do gravame do terreno mencionado no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cancelamento do gravame referido ao “caput” do artigo 2º correrão por conta exclusivas do donatário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.904 de 08 de novembro de 2024

Dispõe sobre a isenção de responsabilidade, obrigações, dívidas, ônus ou gravames, sobre 03 terrenos, lotes 07 e 08 da quadra 2B de 1.079,85 m² cada e lote 09 da quadra 2B de 1.223,83 m² a DANIEL ALVES TRANSPORTES ME, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que restaram cumpridas todas as exigências desta Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no tocante aos gravames previstos no artigo 4º de Lei Complementar nº 307 de 24 junho de 2020, pela empresa DANIEL ALVES TRANSPORTES ME, cadastrada no CNPJ sob nº 06.784.780/0001 94;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 244, de 28.04.2017 (Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável “CORDEIROINVESTE” e outras providências; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 1678/2020 e Processo Administrativo nº 13473/2024,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a partir de 08 de novembro de 2024, a empresa DANIEL ALVES TRANSPORTES ME CNPJ 06.784.780/0001-94; isenta de responsabilidades, obrigações dívidas, ônus ou gravames, sobre terrenos lote 07 da quadra 2B de 1.079 m², matrícula nº 5030; lote 08 da quadra 2B de 1.079 m² matrícula nº 5031; e, lote 09 da quadra 2B de 1.223,83 m², matrícula nº 5032, no Distrito Industrial Pedro Boldrini, adquirido por Concorrência Pública nº 05/2020, junto ao Poder Executivo Municipal, através de Lei Complementar nº 307, de 24 de junho de 2020, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 1678/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Oficial do Cartório de Imóveis de Cordeirópolis a proceder à baixa do gravame do terreno mencionado no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cancelamento do gravame referido ao “caput” do artigo 2º correrão por conta exclusivas do donatário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.900 de 07 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRÓPOLIS E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, que destacam o direito à educação e o dever do Estado em garantir educação inclusiva e com igualdade de condições;

Considerando a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas; e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.333/2023 (Lei Dirce Prado), que estabelece as diretrizes para a implementação de uma educação antirracista no município de Cordeirópolis;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13858/2024.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, orientado pelos princípios de equidade, respeito à diversidade étnico-racial e combate ao racismo estrutural.

Art. 2º - A educação antirracista na rede municipal de ensino visa promover uma formação integral que valorize a diversidade étnico-racial, assegurando o reconhecimento da história e cultura afro-brasileira, quilombola e africana no currículo escolar.

Parágrafo Único - São diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Educação Antirracista:

I. Valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar, reconhecendo a importância da história e cultura afro-brasileira e quilombola;

II. Implementar práticas pedagógicas que abordem temas étnico-raciais com profundidade e respeito;

III. Capacitar educadores e gestores para desenvolverem abordagens pedagógicas antirracistas;

IV. Fortalecer as relações entre a escola, a comunidade e os movimentos sociais para construir um ambiente educacional inclusivo.

Art. 3º - A implementação do Plano Municipal de Educação Antirracista tem como principais metas:

I. Proporcionar formação continuada para professores e gestores, focada na educação antirracista e na valorização da cultura afro-brasileira e quilombola;

II. Incorporar materiais pedagógicos e recursos didáticos representativos da diversidade étnico-racial;

III. Desenvolver metodologias que promovam a interdisciplinaridade e integrem conteúdos étnico-raciais nas diferentes áreas do conhecimento;

IV. Estabelecer parcerias com instituições e especialistas em educação para as relações étnico-raciais.

Art. 4º - As unidades escolares deverão promover espaços de diálogo e atividades que envolvam a participação de pais, alunos e entidades da sociedade civil, visando fortalecer o compromisso com uma educação inclusiva e antirracista.

Art. 5º - Para a efetiva implementação deste “Plano”, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, bem como acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - A gestão do Plano Municipal de Educação Antirracista será baseada nos princípios de colegialidade participativa, assegurando a inclusão da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, deverá monitorar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação Antirracista, ajustando as práticas pedagógicas conforme as necessidades identificadas.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, no âmbito das competências a eles atribuídas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e cidadania, em 07 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.901 de 07 de novembro de 2024

Dispõe sobre a homologação das Diretrizes para Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis – SP, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando, a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e alterações posteriores; o Decreto nº 5.626/2005; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008; Parecer CNE/CEB nº 13/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2009; a Nota Técnica MEC/SEEP nº 11/2010; Decreto nº 7.611/2011; a Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146/2015 e os dispositivos legais, políticos e filosóficos que fundamentam a oferta da Educação Especial, bem como o exposto na Declaração Mundial de Educação para Todos e na Declaração de Salamanca; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13858/2024.

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam homologadas as Diretrizes para a Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, São Paulo, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e cidadania, em 07 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.902 de 07 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRÓPOLIS E DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ORIENTADAS PELA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).

Jose Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação e a responsabilidade do Estado em promover uma educação inclusiva e de qualidade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e suas atualizações; e,

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e orienta a organização dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todo o território nacional; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13858/2024.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica homologado o Currículo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 07/11/2024. Este currículo deverá ser implementado em todas as unidades escolares municipais, orientando as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único - Este documento é resultado de um processo de revisão curricular iniciado em 2018, em cumprimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a coerência pedagógica e o atendimento aos princípios e objetivos da educação nacional.

Art. 2º - As diretrizes para o Currículo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental contemplam:

I. A promoção de práticas pedagógicas inclusivas, que valorizem a diversidade cultural e social dos estudantes e assegurem igualdade de oportunidades;

II. A capacitação continuada de educadores e gestores para a aplicação do currículo e o desenvolvimento de abordagens metodológicas integradas e contextualizadas;

III. A organização do currículo com base na interdisciplinaridade e na articulação entre as áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para a formação cidadã.

Art. 3º - A gestão e o monitoramento do Currículo Municipal serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, que avaliará periodicamente as práticas pedagógicas e promoverá ajustes necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e cidadania, em 07 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.866 de 1º de novembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar Investigatória e/ou Punitiva, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13403/2024, envolvendo o servidor municipal de matrícula: 2701 apontando conduta incompatível com função pública, se faz necessária a apuração devida dos fatos, concedendo ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa, garantias aplicadas ao Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o que consta na Lei Complementar 378/2024 que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Municipal do Município de Cordeirópolis e Lei Complementar 280/2019, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências; e,

Considerando o disposto especificamente no artigo 118, 1º, inciso V e § 2º, I da Lei Complementar 280/2019, Estatuto da Guarda Civil Municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que será composta por 3 (três) membros, sendo: Fabiano João Santiago, Antônio Ribeiro da Silva Neto e Lucas Loureiro Martins, para sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções, integrarem a Comissão para apuração dos fatos referente ao processo acima citado.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida "Comissão" fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes dispostos na Lei Complementar 280/2019 e demais legislações correlatas, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A "Comissão" se instalará imediatamente após a publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 60 (sessenta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.869 de 06 de novembro de 2024

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13278/2024.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.11.2024, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Cleide Francisca dos Santos, portadora do RG nº 14.796.336-9, lotada no emprego público de Auxiliar de serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria da Educação, no período de 40 (quarenta) dias, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º.11.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.905 de 08 de novembro de 2024

Aprova o loteamento denominado “JARDIM EMÍLIA”, conforme especifica e da outras providências.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que as empresa CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, com sede à Rua Senador Vergueiro, nº 995, Conjunto 36, Sala D, Centro, no município de Limeira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.997.142/0001-45, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento de solo denominado “JARDIM EMÍLIA”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 70.931,68 m² está localizada na Estrada Municipal Hugo Bacochina - COR 364, s/nº, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 6.644 do cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis;

Considerando que em 08 de novembro de 2024, foi firmado o “1º Termo de Compromisso” do parcelamento do solo denominado “JARDIM EMÍLIA” onde o loteador e o Município, se comprometem a cumprir as cláusulas conforme Artigo 48 da Lei nº 2.780/2011, com posteriores alterações;

Considerando que a gleba está localizada dentro do Perímetro Urbano do Município de Cordeirópolis, conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores - Plano Diretor, Anexo II - Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o “caput” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a PROPRIETÁRIA do loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas e de bem dominial constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: as áreas de “Bem de Uso Comum do Povo” como: Sistema Viário - 16.147,17 m² (22,77%); Áreas Institucionais - 1.499,39 m² (2,11%); Área Verde/APP - 16.222,40 m² (22,87%) e de “Bem Dominial” como: Área de Bem Dominial-3.474,67 (4,90%), desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6.766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que a PROPRIETÁRIA se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do Alvará de Implantação do Loteamento as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 3.501.430,50 (três milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), com DBI de 20% conforme Planilha Orçamentária e Cronograma anexados ao Processo nº 9.474/2024, e ao aplicar mais 20% previsto em lei para garantia dos lotes a serem caucionados, temos o valor mínimo caucionado de R\$ 4.201,716,60 (quatro milhões, duzentos e um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), representados por 87 (oitenta e sete) lotes;

Considerando que a PROPRIETÁRIA a CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, no Processo nº 9.474/2024, para fins de “Garantia Hipotecária”, ofertou em caução os lotes abaixo descritos:

QUADRA	LOTE	ÁREA	QUADRA	LOTE	ÁREA	QUADRA	LOTE	ÁREA
C	02	148,30	C	31	140,00	C	65	144,00
C	03	140,76	C	37	140,00	D	14	140,00
C	04	142,98	C	38	140,00	D	15	140,00
C	05	140,00	C	39	140,00	D	16	140,00
C	06	140,00	C	40	140,00	D	17	140,00
C	07	140,00	C	41	140,00	D	18	140,00
C	08	140,00	C	42	140,00	D	19	140,00
C	09	140,00	C	43	140,00	D	20	140,00
C	10	140,00	C	44	140,00	D	21	140,00
C	11	140,00	C	45	140,00	D	22	140,00
C	12	140,00	C	46	140,00	D	23	140,00
C	13	140,00	C	47	140,00	D	24	140,00
C	14	140,00	C	48	140,00	D	25	140,00
C	15	140,00	C	49	140,00	D	26	140,00
C	16	140,00	C	50	140,00	D	27	140,00
C	17	140,00	C	51	140,00	D	28	140,00
C	18	140,00	C	52	140,00	D	29	140,00

C	19	140,00	C	53	140,00	D	30	140,00
C	20	140,00	C	54	140,00	D	31	140,00
C	21	140,00	C	55	140,00	D	32	140,00
C	22	140,00	C	56	140,00	D	33	140,00
C	23	140,00	C	57	140,00	D	34	140,00
C	24	140,00	C	58	140,00	D	35	140,00
C	25	140,00	C	59	140,00	D	36	140,00
C	26	140,00	C	60	140,00	D	37	140,00
C	27	140,00	C	61	140,00	D	38	140,00
C	28	140,00	C	62	140,00	D	39	140,00
C	29	140,00	C	63	140,00	D	40	140,00
C	30	140,00	C	64	143,00	D	41	140,01
Total em m²: 12.199,05								

Considerando que conclui-se que o valor dos lotes ofertados como garantia valem da ordem de R\$ 6.099.525,00 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), da ordem de R\$ 500,00/m² para 12.199,05m² a ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade e nos termos do Art. 27 da Lei Municipal 2.780/2011, § 1º, com posteriores alterações, os 87 lotes ofertados em caução representam 40,00 % dos lotes do empreendimento, ou seja, dos 216 lotes previstos estão sendo caucionados 87 (oitenta e sete) lotes;

Considerando que o valor caucionado de 87 (oitenta e sete) lotes será averbado na escritura pública do imóvel da PROPRIETÁRIA no Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Cordeirópolis/SP, na Matrícula nº 6.644, junto ao do cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com código no INCRA 618.039.005.711-3, sendo o valor dos 87 (oitenta e sete) lotes da ordem de R\$ 6.099.525,00 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu Artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento; e,

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 9.474/2024, de 24 de julho de 2024, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a :

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “JARDIM EMÍLIA” localizado em área urbana do município, na Estrada Municipal Hugo Bacochina - COR 364, em Cordeirópolis SP, com 70.931,68 m² e 240 lotes, de propriedade de CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, objeto da matrícula nº 6.644 do cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo nº 9.474, de 24 de julho de 2024, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º - O loteamento foi aprovado como interesse social e terá característica mista: residencial e comercial, sendo vedada a construção industrial e autorizada somente as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III.

§ 2º - As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, de verão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “JARDIM EMÍLIA”, no Certificado GRAPROHAB nº 384/2020 relativo ao Protocolo 16.462, o qual representa a Licença Prévia e Licença de Instalação CETESB (objeto do Parecer Técnico Graprohhab Modificado nº 42100443 de 06/12/2022 - Processo 42/00287/19e Processo Dígita e-Ambiental nº CETESB.084723/2021-25).

II - Segue a lista de quadras, áreas (m²) e quantidade de lotes:

Quadras	Área (m²)	Quant. de Lotes
A	4.223,24	29
B	9.156,31	63
C	9.645,67	67
D	5.799,68	41

E	1.595,00	11
F	4.749,93	18
G	1.883,89	11
TOTAL	37.062,72	240

Art. 3º - Deverão ser executadas no loteamento às expensas do proprietário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro e expedição do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011, com posteriores alterações, que foram avaliadas a caução em R\$ 6.099.525,00 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), isto é, com mais de 20% acima da planilha orçamentária das obras, nos termos da lei, conforme descritas abaixo:

a) terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

b) arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistema de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

c) extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, LED ou similar), nos padrões e nos critérios adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto;

d) galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projetos aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

e) sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e "Pare" e pintura de solo de "Pare";

f) fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicações de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretária Municipal de Obras e Planejamento. A critério da Prefeitura Municipal poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil, e;

g) placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nomeado engenheiro responsável e número do registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes do recebimento definitivo do loteamento.

Art. 4º - As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário - 16.147,17 m² (22,77%); Área Institucional - 1.499,39 m² (2,11%); Área Verde/APP - 16.222,40 m² (22,87%) e Área de Bem Domínio - 3.474,67 (4,90%); passarão automaticamente ao domínio deste município, a partir da data de registro do Loteamento junto ao cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6.766/1979 e respectivas alterações.

Parágrafo único- A empresa CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, responderá por todas as despesas cartorárias.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras, no valor de R\$ 6.099.525,00 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) enumeradas no Artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação pela Lei Municipal nº 3.096, de 12 de junho de 2018 - a empresa CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, através do Processo Administrativo nº 9.474/2024, ofereceu como garantia através de Escritura de Hipoteca, 87 (oitenta e sete) lotes, conforme validação feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, que concordou com o Valor Unitário de Avaliação dos Lotes para fins de Garantia Hipotecária.

Parágrafo único- A Escritura de Hipotecadas obras de infraestrutura do loteamento "JARDIM EMÍLIA" será no valor de R\$ 6.099.525,00 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) representados pelos 87 (oitenta e sete) lotes oriundos da matrícula nº 6.644 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com a devida autorização da CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.997.142/0001-45, e após ser lavrada deverá ser encaminhada ao cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e juntamente com este Decreto para efeito do registro deste loteamento, com despesas por conta da empresa CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA.

Art. 6º - A Escritura de Hipoteca, outorgada na forma do "caput" do Artigo 5º deste Decreto, só poderá ser liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, à medida, em que os serviços, e obras de infraestrutura forem sendo executadas e aceitos pela Municipalidade/SAEE e/ou Neoenergia ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do Artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

Art. 7º - Caso a (s) construção (ões) não atendam às exigências do MUNICÍPIO, é de responsabilidade da CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, a demolição das mesmas, a limpeza do local e a reconstrução com base nas normas e legislação em vigor de forma a serem aceitas pela municipalidade.

Art. 8º - O Esgotamento Sanitário e a Drenagem Pluvial deverão ser executadas em conformidade com os projetos aprovados pela Municipalidade, com passagem pela Rua 02 do Loteamento "Jardim Itajay". As custas das

respectivas obras deverão ser de responsabilidade da CEG SÓLIDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA.

Art. 9º - Deixando a PROPRIETÁRIA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento e no "1º Termo de Compromisso" assinado na data de 08 de novembro de 2024, fica desde já autorizado o MUNICÍPIO a requerer a garantia prevista, conforme artigo 32 da Lei 2.780/2011, com posteriores alterações.

Art. 10 - O arruamento e loteamento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela Municipalidade/SAAE por Decreto de Recebimento Final, o qual equivalerá ao Termo de Verificação e Aceite das Obras (TVO) do empreendimento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados foram realizados em 08/11/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Nº Empenho
527, 530	Software	R\$ 26.610,10	5831, 5834

Cordeirópolis, 12 de Novembro de 2024.

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 13/11/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Nº Empenho
46	Serviços gráficos e editoriais	R\$ 10.000,00	5860/2024

Cordeirópolis, 12 de Novembro de 2024.

César Augusto Bueno
Secretário Municipal de Cultura

Associação Cordeiropolense de Assistência Social à Comunidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados, quites com suas obrigações sociais, nos termos das disposições estatutárias da ACORAC, convocados para assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 19/11/2024, às 08:00 horas, na sede da Entidade, sito a Rua Sete de Setembro, nº 173 Centro, em primeira convocação e não havendo número legal, meia hora após será realizada a segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para fins de alteração do estatuto.

Cordeirópolis, 07 de novembro de 2024.

Lucia Helena Bassinelo
Presidente da ACORAC

ATOS DO SAAE

AVISO DE EDITAL

O SAAE DE CORDEIRÓPOLIS/SP, torna público a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024, CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura simultâneas de hidrômetros, entrega de contas, comunicados, notificações, supressões e religações dos serviços de abastecimento de água e trocas de hidrômetros e registros.

Data da sessão: 27 de novembro de 2024 às 09h00m.

O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeiropolis.sp.gov.br/licitacoes> e no <https://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2024.

Departamento de Compras e Licitações

PROGRAMA



CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 3.045/2017, VISA AMPLIAR RESERVATÓRIOS DE ÁGUA RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Saiba Mais: (19) 3546-1073



Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALTAIR MENESES MACHADO
2. BRENDON CABRINI MIRANDA
3. CALEBE QUINA DIAS
4. EDUARDO OLIVEIRA MORAES
5. GEORGE FRANCISCO AZEVEDO
6. GUILHERME MOURA
7. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
8. JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO
9. LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
10. LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
11. MATEUS SANTANA DE JESUS
12. OTAVIO BATISTELA NETO
13. RUYTHER FELIPE DA SILVA COSTA
14. WNDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
15. WELBERT EDUARDO DA SILVA
16. YRAQUE XAVIER DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

TELEFONES UTÍIS

GCM/BOMBEIROS

POLÍCIA MILITAR

190

CORPO DE BOMBEIROS

193

UTILIDADE PÚBLICA




jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br